



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 39, DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de um dia de ausência a cada ano para realização de consulta médica ou odontológica, bem como exames eletivos para triagem e detecção precoce de agravos à saúde.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os artigos 6º, 7º, XXII, e 196 da [Constituição Federal](#), que tratam da saúde como direito fundamental e social, e da necessidade de políticas públicas voltadas à redução de riscos e à promoção da saúde;

CONSIDERANDO a importância dos cuidados preventivos e da realização de exames de triagem para diagnóstico precoce de agravos à saúde;

CONSIDERANDO a limitação da oferta de serviços de saúde em localidades menores e de difícil acesso, bem como os desafios de deslocamento na cidade de São Paulo, que dificultam o acesso de magistrados(as) e servidores(as) a atendimentos médicos;

CONSIDERANDO o artigo 102, VIII, b, da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que considera como efetivo exercício os afastamentos em virtude de licença para tratamento da própria saúde;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 12.246, de 8 de novembro de 2024](#), que dispõe sobre a dispensa ao serviço das pessoas ocupantes de cargo público e de trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para a realização de exames preventivos de câncer sem a necessidade de compensação de horário;

CONSIDERANDO a sugestão de recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ contida no Pedido de Providências CNJ no 0007053-22.2024.2.00.0000, no sentido de que os tribunais viabilizem a concessão anual de um dia de ausência para exames preventivos, aos magistrados e magistradas, aos servidores e às servidoras, que culminou na publicação da [Recomendação nº 162, de 8 de junho de 2025, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#);

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 32257/2025 (docs. 7 e 14),

RESOLVE:



Art. 1º Fica autorizada, uma vez por ano, a concessão de 1 (um) dia de ausência a magistrados(as) e servidores(as) para a realização de exames preventivos de saúde, compreendendo consultas médicas, odontológicas ou exames laboratoriais eletivos, sem necessidade de compensação de horário.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo não se confunde com a licença concedida para a realização de exames sob sedação, que demandam preparo prévio ou permanência prolongada no laboratório, permanecendo válidas as disposições contidas na [Portaria GP nº 40, de 11 de novembro de 2020](#).

Art. 2º O(A) servidor(a) deverá solicitar o afastamento à chefia imediata, indicando a data da consulta ou exame.

§ 1º Não é exigida a especificação do(s) procedimento(s) ou consultas(s) a ser realizado, em respeito à privacidade do(a) requerente.

§ 2º O requerimento, com a ciência da chefia imediata e o comprovante de comparecimento à consulta ou exame deverão ser cadastrados no Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGS, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a ausência.

Art 3º O afastamento será publicado como licença para tratamento da própria saúde, nos seguintes termos:

I - art. 69, I, da [Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, Lei Orgânica da Magistratura - LOMAN](#), para magistrados(as);

II - art. 202, da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), para servidores(as).

Art. 4º As disposições deste Ato não se aplicam às hipóteses tratadas no art. 5º do [Ato GP nº 17, de 7 de março de 2025](#), e no art. 19 do [Ato GP nº 39, de 11 de setembro de 2018](#), cujos comandos normativos permanecem plenamente vigentes.

Art. 5º Os(As) gestores(as) devem fiscalizar se as empresas contratadas observam o disposto no art. 473, XII, da [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#), assegurando aos(às) trabalhadores(as) terceirizados(as) o mesmo direito.

Art. 6º Estende-se o disposto neste Ato às estagiárias e aos estagiários, nos termos do art. 14 da [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#).

Art 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

